

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 16.808, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Grupo de Trabalho para acompanhamento do fenômeno El Niño e articulação das medidas necessárias ao seu enfrentamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui-se o Grupo de Trabalho para acompanhamento do fenômeno El Niño, com a finalidade de promover:

I - o acompanhamento integrado do fenômeno e de seus possíveis impactos no território estadual;

II - a articulação das medidas necessárias à prevenção, à mitigação, à adaptação, à preparação e à resposta aos riscos decorrentes do El Niño.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - acompanhar sistematicamente os prognósticos meteorológicos e climáticos relacionados ao fenômeno El Niño;

II - consolidar informações sobre os riscos e os impactos potenciais do fenômeno no território estadual;

III - acompanhar indicadores relacionados à temperatura, à precipitação, à umidade relativa do ar, à disponibilidade hídrica, aos focos de calor, aos incêndios florestais e a outros parâmetros relevantes;

IV - identificar situações que demandem atuação coordenada dos órgãos e das entidades estaduais;

V - articular a integração das informações produzidas pelas estruturas estaduais de monitoramento e pelas salas de situação existentes;

VI - acompanhar as ações previstas nos planos, nos programas e nos instrumentos estaduais relacionados à prevenção, à preparação, à resposta e à recuperação diante de eventos climáticos extremos;

VII - propor ações complementares ou medidas de aprimoramento dos mecanismos de prevenção, de preparação e de resposta decorrentes do El Niño, observadas as competências institucionais de cada órgão ou entidade;

VIII - promover o compartilhamento de informações e o alinhamento das estratégias de comunicação de risco;

IX - elaborar relatórios de acompanhamento do cenário climático e das medidas adotadas pelo Estado;

X - encaminhar ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação as conclusões e as propostas decorrentes dos trabalhos realizados.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC);